## **REGERA GRID HOLDING S.A.**

CNPJ/MF n° 60.408.635/0001-54 NIRE 413000332193

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2025

- **1. DATA, LOCAL E HORÁRIO:** Aos 14 dias do mês de maio de 2025, às 10:00 horas, na sede da Regera Grid Holding S.A. ("<u>Companhia</u>" ou "<u>Emissora</u>"), localizada na Estrada Linha Brasiliano de Campos, S/N, Galpão 1, Lote Rural n° 25-A e 25-B, 43° Perímetro da Fazenda Britânia, Zona Rural, Ouro Verde do Oeste, Estado do Paraná, CEP 85.933-000.
- **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme faculdade prevista no artigo 124, Parágrafo 4°, da Lei n° 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("<u>Lei das Sociedades por Ações</u>").
- **3.** <u>COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente</u>: André Holzhacker Alves; e <u>Secretário</u>: Marco Antonio Marques Pinto.
- 4. **ORDEM DO DIA**: Apreciar e deliberar sobre (i) a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, pela Companhia, no valor total de R\$ 15.300.000,00 (quinze milhões e trezentos mil reais) ("Emissão" e "Debêntures") na Data de Emissão (conforme definido abaixo), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor ("Lei 12.431") e da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Regera Grid Holding S.A.", firmado entre a Emissora, na qualidade de emissora das Debêntures, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") e, na qualidade de fiadores ("Fiadores"), a Regera & Co. Participações S.A., a Regera Ouro Verde S.A. ("Regera Ouro Verde"), Regera Grid Ltda., André Holzhacker Alves, Cláudio Nasser de Carvalho e Marco Antonio Marques Pinto ("Escritura de Emissão"); (ii) a outorga, pela Companhia, de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo); (iii) a outorga pela Regera Ouro Verde, Companhia e Regera & CO. Participações S.A. da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo); (iv) a autorização à diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à implementação da Emissão e da Oferta, inclusive aditamentos, formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, dos assessores legais das Debêntures e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da

Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador (conforme definido abaixo), o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("<u>B3</u>"), dentre outros; e (v) a ratificação dos atos já praticados pela diretoria da Companhia, em consonância com as deliberações acima.

- **5. DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, a única acionista da Companhia decidiu, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:
- (i) aprovar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão:
  - (a) Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
  - (b) Enquadramento do Projeto. A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto nº 11.964 de 26 de março de 2024, conforme em vigor ("Decreto 11.964"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") n° 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CMN 5.034"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista os seguintes critérios e condições para enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como "projeto prioritário" pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"): (i) a destinação dos recursos líquidos captados ao financiamento, refinanciamento ou dívidas reembolso de custos, despesas ou relacionadas desenvolvimento, implantação, expansão e/ou manutenção da usina da Regera Ouro Verde S.A. ("Regera Ouro Verde"), sociedade controlada 100% pela Emissora, localizada no Lote Rural nº 25-A-1, integrante do 43° Perímetro da Fazenda Britânia, situado no Município de Ouro Verde do Oeste, Estado do Paraná, melhor descrito e caraterizado na Matrícula nº 26.918 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo/PR, que (aa) gera energia elétrica sob o regime de minigeração distribuída por meio da combustão do biogás gerado por meio de biodigestão de materiais orgânicos, de origem vegetal ou animal ("Geração de Energia de Elétrica"), e (bb) produz biometano por meio do processo de purificação do biogás gerado por meio de biodigestão de materiais orgânicos, de origem vegetal ou animal ("Geração de Biometano" e "Projeto",

respectivamente); e (ii) o Projeto se insere no setor de energia, produção de biogás por meio de biodigestão de materiais orgânicos, de origem vegetal ou animal, para geração de energia elétrica, bem como e seu processo de purificação para obtenção do biometano, nos termos da Portaria GM/MME n° 93, de 10 de dezembro de 2024 ("Portaria") e do artigo 28, parágrafo único, da Lei n° 14.300, de 06 de janeiro de 2022 ("Lei 14.300");

- (c) <u>Número da Emissão</u>. A Emissão representa a l<sup>a</sup> (primeira) emissão de debêntures da Emissora.
- (d) <u>Número de Séries</u>. A Emissão será realizada em série única.
- (e) <u>Valor Total da Emissão</u>. O valor total da Emissão será de R\$15.300.000,00 (quinze milhões e trezentos mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("<u>Valor Total da Emissão</u>"), sendo permitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
- (f) <u>Quantidade de Debêntures</u>. Serão emitidas 15.300 (quinze mil e trezentas) Debêntures, sendo permitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
- (g) Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos da Lei 6.385, e do artigo 26, incisos IX e X da Resolução CVM 160, sob regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação do coordenador líder, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Regera Grid Holding S.A., celebrado entre a Emissora, o coordenador líder e os Fiadores ("Contrato de Distribuição").
- (h) Colocação Parcial. Será permitida a colocação parcial das Debêntures, desde que haja a colocação de, no mínimo, R\$ 7.500 (sete mil e quinhentas) Debêntures, totalizando o valor de R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) ("Quantidade Mínima da Emissão"), sendo certo que o Valor Total da Emissão será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação prévia dos titulares das Debêntures ("Debenturistas") e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora. Caso a Quantidade Mínima da Emissão seja atingida e não seja distribuída a totalidade das Debêntures até o final do prazo de colocação das Debêntures, as Debêntures que não forem colocadas junto aos Investidores Qualificados no âmbito da Oferta, serão

canceladas pela Emissora.

- (i) Agente de Liquidação e Escriturador. O Agente de Liquidação da Emissão e o escriturador das Debêntures é a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente de Liquidação" e "Escriturador", cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e o Escriturador na prestação dos serviços de agente de liquidação e de escriturador previstos na Escritura de Emissão).
- (j) Destinação dos Recursos. Nos termos do artigo 2°, parágrafos 1° e 1°-A, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 5.034 e da Portaria, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para a realização de aumento do capital social da Regera Ouro Verde, que, por sua vez, utilizará os respectivos recursos líquidos exclusivamente para (i) a implantação do Projeto; (ii) a compra de equipamentos e imóvel 25-B-1 para a expansão do Projeto, bem como (iii) a quitação do saldo devedor da Cédula de Crédito Bancário Empréstimo capital de Giro Aval FGI/PEAC emitida pela Regera Ouro Verde em favor do Banco Bradesco S.A., com saldo devedor, nesta data, de R\$555.749,91 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais e noventa e um centavos), nos termos da Lei 12.431, conforme detalhado na Escritura de Emissão.
- (k) <u>Data de Emissão</u>. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de maio de 2025 ("<u>Data de Emissão</u>").
- (I) <u>Data de Início da Rentabilidade</u>. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização (conforme definido abaixo) ("<u>Data de Início da Rentabilidade</u>").
- (m) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- (n) <u>Conversibilidade</u>. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- (o) <u>Espécie</u>. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória.

- (p) <u>Prazo e Data de Vencimento</u>. As Debêntures terão prazo de vencimento de 2.588 (dois mil, quinhentos e oitenta e oito) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2032 ("<u>Data de Vencimento</u>").
- (q) <u>Valor Nominal Unitário</u>. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("<u>Valor Nominal Unitário</u>").
- (r) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, a qualquer momento a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização ("Data da Primeira Integralização" e "Preço de Subscrição", respectivamente), ou, nas datas de integralização subsequentes, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, Data de Incorporação (conforme abaixo definido) ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data da efetiva integralização (exclusive).
- (s) Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), desde que positiva, calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade (exclusive) até a data de seu efetivo pagamento (inclusive) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada conforme fórmula indicada na Escritura de Emissão.
- (t) <u>Remuneração</u>. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 11,00% (onze inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").
- (u) <u>Pagamento da Remuneração</u>. A Remuneração será apurada semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que (i) a Remuneração calculada no período compreendido entre a Data de Início da Rentabilidade e o dia 15 de junho de 2025 será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de

junho de 2025 ("<u>Data de Incorporação</u>"); (ii) o primeiro pagamento da Remuneração será realizado em 15 de dezembro de 2025; e (iii) os demais pagamentos da Remuneração ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento, de acordo com as datas indicadas no Anexo II (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

- (v) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2026, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas no Anexo II da Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures").
- (w) Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, no respectivo vencimento: (i) com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador.
- (x) Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)": qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
- (y) <u>Encargos Moratórios</u>. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária e da Remuneração, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("<u>Encargos Moratórios</u>").

- (z) <u>Repactuação</u>. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- (aa) Garantias Reais. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, o que inclui, mas não se limita, o pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário Atualizado, Remuneração, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente o Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas, venha a desembolsar por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias (conforme definido abaixo), e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Escritura de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos comprovadamente devidos ao Agente Fiduciário, decorrentes da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais (em conjunto, "Garantias Reais"): (i) alienação fiduciária, constituída e outorgada pela Emissora em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, (aa) da totalidade das ações de emissão da Regera Ouro Verde, representativas de 100% (cem por cento) de seu capital social, de titularidade da Emissora; (bb) de todas as ações: (1) derivadas de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das ações de emissão da Regera Ouro Verde e quaisquer bens ou títulos nos quais as ações de emissão da Regera Ouro Verde sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); (2) oriundas da subscrição de novas ações representativas do capital social da Regera Ouro Verde, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis, relacionados à participação da Emissora na Regera Ouro Verde; e (3) de emissão da Regera Ouro Verde recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Emissora (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma (observadas as restrições previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e na Escritura de Emissão, conforme aplicável), sejam tais ações ou direitos atualmente ou futuramente detidas pelos Emissora, incluindo todas e quaisquer novas ações ou outros títulos conversíveis em ações de

emissão da Regera Ouro Verde que vierem a ser subscritos, recebidos, conferidos, adquiridos e/ou sob qualquer forma detidos direta e/ou indiretamente pela Emissora (sendo todos os bens e direitos referidos nos itens (aa) e (bb) doravante denominados "Ações Regera Ouro Verde" e, em conjunto com as Ações Emissora, "Ações"), sendo certo que, sempre e a qualquer momento, 100% (cem por cento) do capital social da Regera Ouro Verde deverá estar e permanecer alienado fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário; e (cc) de todos os direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações, inclusive aos direitos a todos os lucros, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições (incluindo dividendos), proventos, bonificações (incluindo bônus de subscrição) e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão à Emissora, incluindo todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às Ações, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de lucro, juros sobre o capital próprio, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos ("Direitos Econômicos Ações Regera Ouro Verde" e, em conjunto com os Direitos Econômicos Ações Emissora, "Direitos Econômicos"), nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Regera Ouro Verde ("Alienação Fiduciária de Ações" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente); (ii) cessão fiduciária, constituída e outorgada pela Regera Ouro Verde, Emissora e pela Regera & CO. Participações S.A. em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, dos Direitos Creditórios (conforme termo definido no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), o que inclui, sem limitação, todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos creditórios advindos de contratos de prestação de serviços e/ou de fornecimento relacionados ao Projeto, novos contratos de prestação de serviços e/ou de fornecimento relacionados ao Projeto, incluindo o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos à Regera Ouro Verde por força de novos contratos originadores que venham a ser celebrados de tempos em tempos, todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguro contratadas no âmbito do Projeto, no presente ou no futuro, incluindo as apólices atualmente em vigor, todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, detidos pela Regera Ouro Verde e pela Emissora em relação às Contas Vinculadas

("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Regera Ouro Verde, Emissora, Regera & CO. Participações S.A. e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"); (iii) alienação fiduciária, constituída e outorgada pela Regera Ouro Verde em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da propriedade resolúvel e a posse indireta do imóvel 25-A-1, melhor descrito conforme matrícula nº 26.918 do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Toledo, Estado do Paraná ("Imóvel 25-A-1"), com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, benfeitorias e instalações, nele existentes ou que venham a ser nele incorporadas, bem como todos os direitos, ações, acessórias, benfeitorias, frutos e rendimentos a ele inerentes ou vinculados, que se incorporarão automaticamente ao Imóvel 25-A-1 e a seus respectivos valores ("Alienação Fiduciária do Imóvel 25-A-1"), nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças - Imóvel 25-A-1", celebrado entre a Regera Ouro Verde, Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 25-A-1"); (iv) alienação fiduciária, a ser constituída e outorgada pela Regera Ouro Verde em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da propriedade resolúvel e a posse indireta de parcela do imóvel 25-B-1, oriundo da parcela a ser desmembrada do imóvel objeto da matrícula nº 26.960 (originária matrícula nº 7.090) do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Toledo, Estado do Paraná, com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, benfeitorias e instalações, nele existentes ou que venham a ser nele incorporadas, bem como todos os direitos, ações, acessórias, benfeitorias, frutos e rendimentos a ele inerentes ou vinculados, que se incorporarão automaticamente ao Imóvel 25-B-1 e a seus respectivos valores ("Alienação Fiduciária do Imóvel 25-B-1"), nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças – Imóvel 25-B-1", a ser celebrado entre a Regera Ouro Verde, Emissora e o Agente Fiduciário, substancialmente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 25-A-1, após a Data da Primeira Integralização ("Contrato de Alienação Fiduciária de <u>Imóvel 25-B-1</u>" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 25-A-1, "Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis"), devendo ser prenotada junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis em até 90 (noventa) dias contados da Data da Primeira Integralização, sendo certo que a Regera Ouro Verde deve prenotar o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 25-B-1 no menor prazo possível após ser a titular do referido imóvel; (v) alienação fiduciária, constituída e outorgada pela Regera Ouro Verde em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, (i) de todas as máquinas, bens e equipamentos relacionados ao Projeto e que possuam valor de avaliação igual ou

superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), adquiridos, montados ou construídos pela Regera Ouro Verde (ou em processo de aquisição, montagem ou construção), conforme descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo), ou que venham a ser adquiridos, montados ou construídos pela Regera Ouro Verde, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, incluindo, sem qualquer limitação, os respectivos acessórios, benfeitorias, frutos, pertenças, bens vinculados por acessão física ou industrial ("Máquinas e Equipamentos"); e (ii) de todos os documentos relacionados a tal alienação e todos os demais documentos relacionados à titularidade da Regera Ouro Verde sobre às Máquinas e Equipamentos, incluindo as respectivas notas fiscais, documentos aquisitivos e documentos relacionados a tais Máquinas e Equipamentos ("Alienação Fiduciária de Equipamentos"), nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, Regera Ouro Verde e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Contrato de Cessão Fiduciária e os Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, "Contratos de Garantia").

- (bb) <u>Garantia Fidejussória.</u> Será prestada garantia fidejussória pelos Fiadores como principal pagadores e devedores solidários, obrigando-se por todos os valores devidos pela Emissora em decorrência das Obrigações Garantidas, na mesma data em que tais obrigações se tornarem exigíveis ("<u>Fiança</u>" e, em conjunto com as Garantias Reais, as "<u>Garantias</u>").
- (cc) <u>Amortização Extraordinária.</u> As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária pela Emissora.
- (dd) Resgate Antecipado Facultativo. A Emissora poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo determinado nos normativos vigente aplicáveis, realizar o resgate antecipado total das Debêntures, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, observados (i) os termos e condições estabelecidos a seguir; (ii) o disposto no inciso II do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e (iii) (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido); ou (b) menor período caso venha a se tornar legalmente permitido ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), sendo vedado o resgate parcial.
- (ee) <u>Aquisição Facultativa.</u> A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo

1°, parágrafo 1°, inciso II, combinado com o artigo 2°, parágrafo 1°, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3°, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observado o disposto na Resolução da CVM n° 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Aquisição Facultativa").

- (ff) Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada legalmente, a oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado"), desde que (i) seja observado o previsto no artigo 1°, parágrafo 1°, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, bem como o disposto nesta Cláusula 5.4.1; (ii) seja observado (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado; ou (b) menor período caso venha a se tornar legalmente permitido; (iii) a Oferta de Resgate Antecipado seja endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção; e (iv) seja assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures de que forem titulares.
- Vencimento Antecipado. Em caso de ocorrência de um Evento de (gg) Vencimento Antecipado Automático (conforme termo definido na Escritura de Emissão) das Debêntures e/ou declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração e eventuais multas e encargos aplicáveis, calculados pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade, Data de Incorporação ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data da ocorrência do vencimento antecipado, podendo o mesmo ser realizado em até 3 (três) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário, ainda que de forma eletrônica, sob pena de, em não o fazendo, ficar a Emissora obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
- (hh) <u>Demais Características.</u> As demais características das Debêntures, da

Emissão e da Oferta serão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes.

- (ii) autorizar a outorga, pela Companhia, da Alienação Fiduciária de Ações, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;
- (iii) a outorga, pela Regera Ouro Verde, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;
- (iv) autorizar a diretoria da Companhia, ou seus procuradores devidamente constituídos, a praticartodos os atos necessários e/ou convenientes à implementação da Emissão e da Oferta, inclusive aditamentos, formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, dos assessores legais das Debêntures e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador, o Agente de Liquidação, a B3, dentre outros; e
- (v) ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia relacionados a todas as deliberações acima.

A única acionista da Companhia, neste ato, autoriza os administradores a tomarem todas as providências necessárias para formalizar as deliberações acima, bem como publicar a presente atana forma de extrato, conforme§3º do artigo 130 da Lei 6.404.

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente, com o uso de um certificado digital de acordo com o padrão estabelecido pela ICP-Brasil, sendo plenamente válida em todo o seu conteúdo.

Ouro Verde do Oeste/PR, 14 de maio de 2025.

Assinato por:

André Holzhacker Alves

Marco Intonio Marques Pinto

André Holzhacker Alves Presidente da Mesa Marco Antonio Marques Pinto Secretário

ACIONISTA:

**REGERA GRID LTDA.** 

Assinado por: Indré Holzhacker Alves Docusigned by:

Marco Antonio Marques Pinto
0921721B70574E6...

Nome: André Holzhacker Alves

Nome: Marco Antonio Marques Pinto Cargo: Administrador

Cargo: Administrador

## **ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa REGERA GRID HOLDING S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	
01639842713		
36595113821		